



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO	CÂMARA OFICIAL
4	11
11975	21
A. Guimaraes	

LEI N.º 3.177/81

Altera o quadro discriminativo do pessoal do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro discriminativo do pessoal do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, anexo à Lei 2938, de 12 de dezembro de 1977, fica alterado na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, classificará e atribuirá as funções de cada posto ou graduação, na conformidade da estrutura administrativa e operacional do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador.

Art. 3º - Aplicam-se, no que couber, ao pessoal do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador, as disposições do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia pertinentes ao instituto da agregação.

Art. 4º - Cabe ao Prefeito, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, classificar os órgãos de interesse da segurança e prevenção contra incêndio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de novembro de 1981.

MÁRIO KERTESZ
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

/Cr.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM JORNAL OFICIAL
D. 4 11 81
N. 11975 21
A. Oliveira

LEI N.º 3.177/81

ANEXO

QUADRO DISCRIMINATIVO DO EFETIVO DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DO SALVADOR

I - OFICIAIS

Q U A D R O	POSTOS/GRADUAÇÕES	E F E T I V O		
		ATUAL	PROPOSTO	TOTAL
1. COMBATENTE	- Coronel	-	01	01
	- Tenente Coronel	04	01	05
	- Major	08	01	09
	- Capitão	12	02	14
	- 1º Tenente	11	03	14
	- 2º Tenente	20	03	23
	TOTAL	55	11	66
2. SAÚDE 2.1. MÉDICOS	- Tenente Coronel	01	00	01
	- Major	02	00	02
	- Capitão	04	01	05
	- 1º Tenente	02	00	02
	TOTAL	09	01	10
2.2. DENTISTAS	- Tenente Coronel	00	01	01
	- Major	01	00	01
	- Capitão	01	00	01
	- 1º Tenente	01	00	01
	TOTAL	03	01	04
2.3. FARMACEÚTICOS	- Capitão	01	00	01
	TOTAL	01	00	01
3. MÚSICOS	- Major	01	00	01
	- Capitão	01	00	01
	- 1º Tenente	01	00	01
	- 2º Tenente	01	00	01
	TOTAL	04	00	04

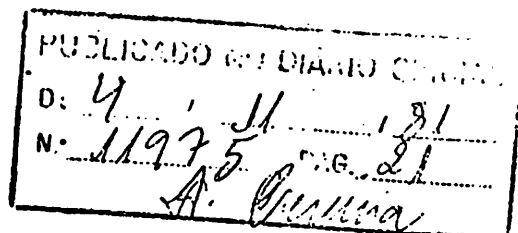
II - PRAÇAS

1.2.5. COMBATENTES	- Sub-Tenente	04	00	04
	- 1º Sargento	14	00	14
	- 2º Sargento	24	00	24
	- 3º Sargento	36	00	36
	- Cabos	60	00	60
	- Sold.de 1a.Classe	60	40	100
	- Sold.de 2a.Classe	350	60	410
	TOTAL	548	100	648

Carla



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO



continuação do ANEXO

LEI N.º 3.177/81

Q U A D R O	POSTOS/GRADUAÇÕES	E F E T I V O		
		ATUAL	PROPOSTO	ATUAL
2.2.6. MÚSICOS	-1º Sargento	13	00	13
	-2º Sargento	13	00	13
	-3º Sargento	35	00	25
	TOTAL	51	00	51
3.2.7. OPERADOR DE VIATURAS MOTORISTAS	-1º Sargento	10	00	10
	-2º Sargento	10	00	10
	-3º Sargento	24	00	24
	-Cabo	22	00	22
	TOTAL	66	00	66
4.2.8. OPERADOR DE MANUTENÇÃO E MOTOMECANIZAÇÃO E EQUIPA MENTOS ESPECIALIZADOS	-1º Sargento	02	00	02
	-2º Sargento	02	00	02
	-3º Sargento	02	00	02
	TOTAL	06	00	06
5.2.9. AUXILIAR DE SAÚDE	-1º Sargento	01	00	01
	-2º Sargento	02	00	02
	-3º Sargento	04	00	04
	-Cabo	03	00	03
	TOTAL	10	00	10
6. CORNETEIROS	-1º Sargento	01	00	01
	-2º Sargento	01	00	01
	-3º Sargento	08	00	08
	-Cabo	04	00	04
	TOTAL	14	00	14
	TOTAL GERAL	767	113	880

Carla Silva

/Cr.